



## TERMO DE REFERENCIA

000003

### ANEXO I

#### 1. OBJETO:

**1.1 LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MAQUINAS PESADAS POR KM, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO EM GERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ.**

#### 2. JUSTIFICATIVA:

**2.1** Objetivando a LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MAQUINAS PESADAS POR KM, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio. Considerando a necessidade de transporte terrestre de máquinas e equipamentos, e movimentação a ser realizado na zona rural e urbana utilizando-se veículo de transporte de cargas caminhão prancha e acessórios próprios para cada tipo de equipamento a ser transportado ou movimentado tais como: PC, retroescavadeira, pá carregadeira, trator agrícola, carreta agrícola e demais outros veículos pertencentes a frota desta secretaria.

Todas estas necessidades são imprescindíveis e necessárias para o bom desempenho de suas funções, para melhor atender o agricultor local. Em atendimento à solicitação da Secretaria deste Município, de acordo com as especificações, quantitativos conforme necessidades via procedimento Licitatório nos termos das Leis Nº 8.666/93; 10.520/2002 e Decretos 3.555/2000.

#### 3. PLANILHA DESCRIÇÃO DO VEÍCULO.

ITEM	QUAN/ VEÍCULO	UND	QUAN	DESCRIÇÃO
01	01	KM	20.000	CAMINHÃO PRANCHA COM 06 EIXOS, COMPRIMENTO MÍNIMO DA PRANCHA 20MT, LARGURA MÍNIMA 3MT, ANO NÃO INFERIOR A 2012, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÕES EM GERAL.

#### 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 5.** *Item nº 01*, Locação de Caminhão Prancha deverá ser por km rodados com motorista, combustível e manutenções em geral, com toda responsabilidade da contratada, referente ao transporte dos maquinários desta secretaria para atender os pequenos agricultores da zona rural do município.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,  
INDÚSTRIA E COMERCIO

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 29.392.067/0001-09



**6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

- 6.1 A CONTRATADA além da disponibilização do veículo objeto do contrato obriga-se
- 6.2 Responsabilizar - se integralmente pelo(s) veículo(s), nas formas legais, quanto à quitações de licenciamento de veículo, acionamento e pagamento de seguros, sinistros.
- 6.3 Fornecer o objeto deste Termo de Referência contendo as características e especificações descritas.
- 6.4 Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal.
- 6.5 O não cumprimento do prazo contratual de atendimento pela CONTRATADA, bem como a oferta de veículo com qualidade insatisfatória serão motivos para aplicação de penalidades contratualmente previstas ou suspensão do contrato.

**7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.**

- 7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
- 7.2 Efetuar o pagamento pela locação do objeto contrato.
- 7.3 Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento.

**8. DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS.**

- 8.1 É de total responsabilidade da CONTRATADA o consumo do combustível do *item nº 01*.
- 8.2 É vedada a CONTRATANTE a aquisição/fornecimento de Peças/Acessórios, Óleos lubrificantes, graxos, prestação de serviços mecânicos em geral para o referido item.

**9. DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

- 9.1 Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser fornecidos conforme às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - *ABNT, INMETRO e etc* - **atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e outras editadas pela poder legislativo deste Município.**
- 9.2 Os serviços deverão ser fornecidos de forma **PARCELADA** de acordo com a demanda desta secretaria, a partir da assinatura do contrato em sistema de registro de preços ou findar o consumo de todo o quantitativo contratado.
- 9.3 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,  
INDÚSTRIA E COMERCIO

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 29.392.067/0001-09



9.4 A secretaria requisitante nomeará um servidor responsável designado para o acompanhamento e fiscalização do Contrato sendo designado pelo Secretário da Secretaria.

9.5 A entrega dos serviços estará condicionada à análise e aprovação de amostras por parte do contratante.

## 10. DA ADJUDICAÇÃO.

10.1 A adjudicação, em favor da proponente vencedora, será feita pela Pregoeira no final da sessão e registrada em Ata.

## 10.2 DA HOMOLOGAÇÃO.

10.3 A Homologação desta contratação será feita pelo ordenador de despesas, após recebimento do processo concluído pela Pregoeira.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA.

11.1 Uma vez notificada de que o Poder Executivo Municipal efetivará a contratação, a proponente vencedora deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;

11.2 Uma vez contratada, deverá a proponente vencedora iniciar imediatamente a prestação de serviços contratados, **entregando-os de acordo com o especificado no Termo de Referência (Anexo I)**, e ainda:

11.3 Responder pelos danos causados diretamente ao Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação de serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;

11.4 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a prestação de serviços contratados;

11.5 Zelar pela perfeita entrega da prestação de serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte quatro) horas, a contar da notificação;

11.6 A prestação de serviços deverá ser dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

11.7 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente da prestação de serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

11.8 A prestação de serviços deverá ser de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,**  
**INDÚSTRIA E COMERCIO**  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000      Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 29.392.067/0001-09



**11.9** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

**11.10** Manter durante o período de vigência do contrato um Preposto aceito pelo Executivo Municipal, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

**11.11** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Executivo Municipal;

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**12.1** Uma vez decidida à contratação, o Poder Executivo obriga-se a:

**12.2** Convocar a proponente vencedora para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o Termo de Contrato ;

**12.3** Permitir acesso dos empregados da proponente vencedora às suas dependências para entrega dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

**12.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela proponente vencedora;

**12.5** Fiscalizar, através do Fiscal de contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela proponente vencedora, inclusive quanto à continuidade dos serviços contratados que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal, não deva ser interrompida;

**12.6** Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste termo e à proposta de aplicação de sanções;

## **13. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.**

**13.1** A vigência terá início a partir da assinatura do contrato.

## **14. DA RECISÃO CONTRATUAL.**

**14.1** O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,**  
**INDÚSTRIA E COMERCIO**

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 29.392.067/0001-09



**14.2** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**14.3** Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

**15. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.**

**15.1** Os objetos contratados poderá ser aumentado ou reduzido em até 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do art.65, § 1º, da Lei nº8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do art.65 consoante a redação dada pela Lei nº 9.648 de 27.05.98.

**16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.**

**16.1** A despesa com a presente licitação correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**16.2** PROGRAMA: 06.0606.20.122.0037.2088 2088 ELEMENTO: 3.3.90.39.00 FONTE: 15000000

**17. DO PAGAMENTO.**

**17.1** O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de transferência Bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à licitante vencedora.

**17.2** A Nota Fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

**17.3** Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

**18. DAS PENALIDADES.**

**18.1** O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo item não entregue ou cumprido, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Executivo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,**  
**INDÚSTRIA E COMERCIO**  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000      Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 29.392.067/0001-09



**18.2** Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Poder Executivo Municipal poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a. Advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério do Executivo Municipal;
- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da Nota de Empenho;
- c. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos. (Artigo 7º, Lei nº 10.520/2002).

**18.3** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Conta Única da Prefeitura Municipal, via depósito identificado, com código fornecido pela Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

**18.4** Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Executivo Municipal.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**19.1** A participação neste certame implica plena aceitação dos termos e condições deste Termo de Referência, bem como das normas administrativas vigentes;

**19.2** É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes;

**19.3** A Pregoeira poderá, no interesse do Executivo Municipal, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação;

**19.4** As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo Executivo Municipal, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a licitante vencedora;

**19.5** O Município de Conceição do Araguaia-PA reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei;

**19.6** A Pregoeira dirimirá as dúvidas que suscitem este Pregão desde que arguidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão do Certame no endereço: Av:





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 29.392.067/0001-09



Vereador Virgolina Coelho, N°1145, São Luiz II CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA;

000009

19.7 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pela Pregoeira, de acordo com o que reza a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, os Decretos N°s. 3.555/2000 e 3.693/2000 e, subsidiariamente, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 8.666/93 e suas alterações;

19.8 É competente o foro da Comarca de Conceição do Araguaia-PA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, 08 de Junho de 2022.

Atenciosamente,

Juvenal Gonçalves Pereira  
Secretário Mun. de Agricultura  
Indústria e Comércio  
Portaria nº 016/2022

  
\_\_\_\_\_  
**Juvenal Gonçalves Pereira**  
Secretário Mun. de Agricultura, Ind. e Comércio.  
Portaria nº 016/2022